



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 7 de fevereiro de 2000.

OFÍCIO Nº 852/2000

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 69/2000.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALHNAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Em 07/02/2000
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI N° 69/2000

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 585/77.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal nº 585/77, fica assim redigido:

"Parágrafo único. Fica assegurado, à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito, somente quando este for superior a 90 (noventa) dias, desde que o usuário inadimplente seja previamente notificado do corte, pelos Correios, com aviso de recebimento, ocasião em que deverá ser-lhe concedido, ainda, o prazo final de 10 (dez) dias para o pagamento da dívida."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 • FONE: (043) 732-3535 • FAX: (043) 732-3959 • CEP 86390-000 • CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pelo seu conteúdo eminentemente social.

Não é justo, por outro lado, que os usuários dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, temporária e financeiramente impossibilitados de quitarem seus débitos, junto à Sanepar, sejam privados desses bens, sem que lhe seja concedido um prazo razoável para tanto.

Ademais, a prática, atualmente adotada pela Concessionária, de corte imediato do fornecimento de água dos usuários inadimplentes vem sendo considerada ilegal pelos tribunais pátrios, tendo em vista o flagrante desrespeito ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Em Londrina, para citar apenas um exemplo recente divulgado pela mídia, a Promotoria de Defesa do Consumidor prepara ação contra a Sanepar, visando assegurar que **"a empresa não efetue o corte no abastecimento de água para os consumidores inadimplentes, sob qualquer pretexto"**, segundo texto noticioso da Folha de Londrina, edição do último dia 4.

O mesmo jornal informa, ainda, que, nos municípios de Toledo, Guaíra, Pato Branco, Corbélia, Mandaguaçu, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Pérola e Ponta Grossa já estão tramitando projetos de lei no mesmo sentido.

Nosso Município não pode ficar de fora dessa discussão de largo alcance social, uma vez que a adoção da providência, aqui tratada, vai beneficiar os cidadãos que representamos, econômica e juridicamente carentes, em sua grande maioria.

Esperamos, portanto, a adesão dos nobres edis no sentido de aprovarem o projeto que vai assim justificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2000.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará